

Regulamento Interno do CLASS de Montijo

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL E DE SAÚDE DO CONCELHO DE MONTIJO

REGULAMENTO INTERNO

Introdução

As políticas municipais devem ser pensadas, planeadas e concretizadas envolvendo as principais forças vivas do território, ou seja através de uma rede de parcerias com vista a um desenvolvimento pleno e sustentável, contribuindo para a elevação dos níveis de qualidade de vida dos concelhos.

Através do diagnóstico prévio das potencialidades, necessidades e carências da comunidade encontrar-se-ão formas inovadoras de intervir, otimizando recursos e garantindo uma maior qualidade para as intervenções.

Dando continuidade ao trabalho até agora desenvolvido, importa pensar e dar resposta aos problemas diagnosticados a partir de uma intervenção integrada. Esta decisão deve-se, em grande parte, a um novo conceito de desenvolvimento local harmonioso e sustentável, percurso já iniciado pelo município do Montijo na procura da sua afirmação como um concelho de e com futuro.

Em Montijo os princípios de desenvolvimento sustentável passam pela forte aposta em estratégias de planeamento estratégico, numa lógica de “conhecer mais para intervir melhor”, bem como na concepção de mecanismos de avaliação que permitam verificar a(s) evolução(ões) que se vão concretizando no domínio da Solidariedade Social, Saúde, Emprego e Formação Profissional, Cultura, Desporto, Ambiente e Urbanismo.

O Projecto “Cidades Saudáveis” foi criado em 1988 sendo dinamizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Montijo adere à Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis em 2000 e à Rede Europeia de Cidades Saudáveis em 2003, integrando a IV fase de desenvolvimento deste projecto.

O Programa Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de Novembro, sendo definido como *“um fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar.”*

O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, visa consagrar os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Este diploma reconhece este trabalho em parceria como um factor impulsionador dos princípios e finalidades anteriormente enunciados, reconhecendo ainda que este trabalho tem contribuído para uma actualização na perspectiva da promoção da igualdade de género.

Em Janeiro de 2001, a Câmara Municipal de Montijo aderiu formalmente ao Programa Rede Social, tendo constituído o Conselho Local de Acção Social de Montijo e aprovando o seu Regulamento Interno, em Plenário do CLAS de 26 de Setembro do mesmo ano. Considerando o Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho, importa agora adaptá-lo à luz das suas disposições legais.

A conjugação de esforços em Montijo resulta da aplicação do princípio “saúde para todos”, do projecto europeu das Cidades Saudáveis, parte integrante da Organização Mundial de Saúde e do Programa “Rede Social”, este nacional e governamental, que tem como principal finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social.

Assim, através de um só regulamento pretende-se unificar os princípios e forma de funcionamento da parceria Rede Social e Projecto Montijo Saudável, com vista a responder de forma moderna aos desafios actuais e futuros em matéria de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1. O Presente Regulamento Interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Montijo, abreviadamente designado por CLAS, constituído em Janeiro de 2001, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e agora do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.
2. O presente Regulamento Interno regula ainda a constituição, organização e funcionamento do Projecto Montijo Saudável, o qual se rege pelos princípios consagrados nos Estatutos e Regulamento Interno da Associação de Municípios da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, adiante designada por AMRPCS.
3. A partir da aprovação deste Regulamento Interno, o mesmo vigorará como único regulamento, unificando o Conselho Local de Acção Social e o Projecto Montijo Saudável, passando este a ter a designação de CLASS – Conselho Local de Acção Social e de Saúde.

Artigo 2º

Natureza

1. O CLASS é uma plataforma local de articulação, de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a promoção da saúde e a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social.
2. O CLASS é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área da promoção da saúde e intervenção social e que a ele adiram de livre vontade.
3. O CLASS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de promoção da saúde e intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento sustentável.
4. As decisões tomadas no CLASS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Princípios Gerais

Consagrados no Artº 4º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho e nos Artºs 5º e 6º dos Estatutos da AMRPCS, bem como no Artº 1º n.º 2º e Artº 2º a) do Regulamento da AMRPCS, as acções desenvolvidas pelo CLASS, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação, igualdade de género e ainda os princípios da Estratégia “Saúde para Todos” da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 4º

Objectivos

O CLASS tem como principais objectivos:

1. Promover o desenvolvimento social, a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Concelho de Montijo, através de estratégias integradas de nível municipal e supra-municipais assentes no planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
2. Difundir o princípio “Saúde para Todos”, colocando na agenda local as problemáticas e os desafios lançados pela Organização Mundial de Saúde, com vista ao desenvolvimento de uma Cidade Saudável;
3. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;

4. Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com Municípios e Entidades que desenvolvam o Projecto Cidades Saudáveis;
5. Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com Organismos e Entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implementação de políticas locais de promoção da saúde e solidariedade social;
6. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI), bem como dos Planos Estratégicos Anuais da AMRPCS;
7. Garantir a promoção da igualdade de género a nível municipal, tal como se encontra recomendado no Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e em outros documentos de Planeamento Estratégico;
8. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização das respostas proporcionadas pelos equipamentos ao nível local;
9. Zelar pela não sobreposição de projectos, acções e intervenções no domínio da promoção da saúde e da solidariedade social;
10. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
11. Fomentar a integração e articulação entre os vários fóruns, conselhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir, de forma a zelar pela rentabilização de esforços, recursos e sinergias;
12. Incentivar o debate e aprofundamento dos problemas sociais e das problemáticas relacionadas com a promoção da saúde ao nível local e através deste definir medidas, acções e/ou projectos com vista à sua solução ou minimização;
13. Contribuir para a qualificação e formação dos agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.
14. Participar nas reuniões anuais e nos *meetings* internacionais promovidos pela OMS.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5º

Estruturas orgânicas da Rede Social e Projecto Montijo Saudável

As medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, no âmbito da Rede Social e Projecto Montijo Saudável, são assumidas localmente pelo CLASS, pelas Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia (CSSF), bem como pelas Comissões Sociais e de Saúde Inter-Freguesias (CSSIF), que venham a ser criadas.

Artigo 6º

Órgãos do CLASS

1. O CLASS é constituído pelo **Plenário** e pelo **Núcleo Executivo**.
2. Para a prossecução dos objectivos do CLASS, podem ser criados **Grupos de Trabalho Temáticos**, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multi-dimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 7º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASS é o concelho de Montijo.

Artigo 8º

Sede de Funcionamento

O CLASS tem sede nas instalações do Gabinete de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Montijo o qual é responsável pelo apoio logístico e coordenação técnica do seu funcionamento, através do Secretariado Técnico do CLASS.

Artigo 9º

Composição do CLASS

As Entidades que integram o CLASS, são as que resultam do Artigo 21º do Decreto-Lei 115/2006, bem como das atribuições definidas nos Estatutos e Regulamento Interno da AMRPCS, e estão enunciadas no Anexo I deste Regulamento Interno.

Artigo 10º

Presidência da parceria CLASS

1. O CLASS é presidido pela/o Presidente da Câmara Municipal de Montijo, que pode delegar a presidência do CLASS, no/a Vereador/a com competência na área da promoção da saúde e solidariedade social, sem faculdade de subdelegação.
2. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLASS pela/o Presidente da Câmara Municipal, é eleita/o, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.
3. Compete à/ao Presidente do CLASS:

- a) Representar politicamente o CLASS em todos os encontros, reuniões e estruturas nacionais, supra-municipais, europeias ou mundiais;
- b) Admitir as propostas de adesão ao CLASS, colocando-as à deliberação da parceria;
- c) Admitir propostas e informações apresentadas pelos membros do CLASS ou de outras instituições ou organismos externos, colocando-as a discussão e deliberação por parte da parceria;
- d) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
- e) Presidir às sessões do Plenário, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- f) Dirigir, conceber ou limitar o uso da palavra aos membros e assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- g) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário, no âmbito do funcionamento e actuação desta parceria das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- h) Colocar à discussão e votação, as propostas e informações decorrentes do curso dos trabalhos da reunião do CLASS;
- i) Informar o Plenário dos pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- j) Assegurar em geral o cumprimento do presente Regulamento Interno e das deliberações do Plenário.

Artigo 11º

Funcionamento do CLASS

1. O CLASS funciona em Plenário e é composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Os representantes mencionados em 1 deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objectivos e no âmbito das competências do CLASS.
3. Para além dos membros de pleno direito identificados é ainda lícita, a participação nos trabalhos do CLASS, de acordo com o n.º 3 do Artº 21º do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho e sem direito a voto, de representantes de outras estruturas de parceria que intervenham designadamente no âmbito social e da educação bem como os defendidos nos princípios “Saúde para Todos” ou seja, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
4. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciados na ficha de adesão.
5. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.

6. Para além das entidades e serviços mencionados em 1, poderá ainda o CLASS vir a integrar outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objectivos da Rede Social, bem como das atribuições previstas nos Estatutos e Regulamento Interno da AMRPCS, mediante aprovação em Plenário.
7. Em caso de impossibilidade, o/a representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, mediante comunicação prévia por escrito, ao/à Presidente do CLASS.

Artigo 12º

Adesão e Processo de Constituição do CLASS

1. O processo de adesão ao CLASS é concretizado em formulário próprio, facultado pelo Secretariado Técnico desta parceria.
2. A constituição do CLASS e a adesão de novos membros é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social e de promoção da saúde local, carece de aprovação da maioria dos membros presentes no Plenário do CLASS.
4. A adesão das entidades previstas na alínea b) do nº 2 do Art. 21º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, depende da sua actividade contribuir de forma relevante para a promoção da saúde e para o desenvolvimento social local e carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASS.

Artigo 13º

Direitos e Deveres dos Membros do CLASS

1. Constituem direitos dos membros do CLASS:
 - a) Estar representado/a em todas as reuniões plenárias do CLASS;
 - b) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados/as;
 - c) Exercer o direito de voto sobre assuntos apresentados e discutidos no Plenário, excepção para os/as representantes das entidades que participam na qualidade de observadores/as;
 - d) Ser informado pelos restantes membros do CLASS, de todos os projectos, medidas e programas de promoção da saúde e intervenção social da mesma área territorial;
 - e) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASS;
 - f) Colocar à consideração do CLASS a necessidade de desenvolvimento de uma medida, acção e/ou projecto, solicitando a colaboração dos demais parceiros, caso se verifique necessário;

- g) Ser informado das oportunidades de financiamento disponíveis a nível nacional ou europeu, tendo em conta o domínio de intervenção da parceria;
- h) Solicitar apoio técnico para o desenho, implementação e avaliação dos projectos a desenvolver, dentro dos objectivos da parceria, junto do secretariado técnico do CLASS.

2. Constituem deveres dos membros do CLASS:

- a) Estar presente, através do elemento mandatado e com competência de voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CLASS;
- b) Informar os restantes parceiros do CLASS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social e de promoção da saúde, que se encontrem a desenvolver ou que pensam desenvolver, na mesma área territorial;
- c) Contribuir para a actualização dos dados quantitativos e/ou qualitativos que permitam a avaliação e monitorização do Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde ou de outros instrumentos de planeamento que a parceria venha a elaborar ou a avaliar;
- d) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social e Perfil de Saúde, Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde e Planos de Acção;
- e) Colaborar, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção, afectando a este os recursos (humanos e/ou materiais) que considere possíveis;
- f) Colaborar na preparação, concretização e avaliação dos Fóruns da parceria, bem como na Feira de Projectos, sob o lema “Juntos pelo Bem Estar e pela Solidariedade”, ambos de realização bienal, através de recursos humanos, materiais e de conhecimentos fundamentais para a sua concretização.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 pode determinar, mediante proposta da Presidência e aprovação por maioria do Plenário, a aplicação das seguintes sanções:

- a) A repreensão por escrito, quando se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres previstos;
- b) A suspensão temporária, por um período até 12 meses, quando após a aplicação de repreensão por escrito, se continuar a verificar o não cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 do presente Artigo.

SECÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 14º

Plenário do CLASS

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Artigo 9º.
2. Representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, conforme previsto no nº 3 do Art.º 21 do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, bem como os definidos no princípio “Saúde para Todos”, sem direito a voto.

Artigo 15º

Funcionamento do Plenário do CLASS

1. O Plenário do CLASS reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que se verifique necessário.
2. As sessões ordinárias do Plenário são convocadas pela presidência do CLASS, através de carta enviada com 10 dias de antecedência a cada um dos membros, com indicação da respectiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
3. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da/o Presidente ou por requerimento de qualquer dos seus membros, desde que o comunique por escrito ao/à Presidente, a fim da convocatória poder ser formalizada, através do meio mais rápido ao dispor.
4. Os trabalhos iniciam-se com a presença da Presidência e mais de metade dos membros, ou trinta minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de presentes.
5. No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
6. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pela/o Presidente, pelo Núcleo Executivo e pelos Grupos de Trabalho.
7. O Plenário pode aprovar alterações à Agenda, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta da/o Presidente, ou sua/seu representante, ou sob proposta de pelo menos 5 membros.
8. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e, em caso de empate, a/o Presidente ou sua/seu representante, tem voto de qualidade.
9. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.

10. Os actos de cada Plenário são obrigatoriamente inscritos em acta que, em anexo, é acompanhada da respectiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.
11. As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final dos Plenários, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
12. A proposta de acta é enviada pela Presidência a cada um dos membros do CLASS até 15 dias após cada sessão do Plenário e, se nada for respondido por escrito nesse prazo, considera-se a acta aprovada, sendo que é assinada no Plenário seguinte pelos membros que estiverem presentes na respectiva sessão.

Artigo 16º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CLASS desenvolver as competências estatuídas no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho e fazer cumprir os princípios consagrados nos Estatutos e Regulamento Interno da AMRPCS:

1. Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
2. Proceder à eleição do Núcleo Executivo de 2 em 2 anos;
3. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
4. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza, bem como zelar pela promoção da saúde;
5. Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social e Perfil de Saúde, do Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde (PDSS), e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
6. Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e Perfil de Saúde e o PDSS, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
7. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social (ISS, I.P.);
8. Advogar e deliberar sobre qualquer parecer proposto emitido pelo Núcleo Executivo;
9. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;
10. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia (CSSF), e/ou Comissões Sociais e de Saúde Inter-Freguesias (CSSIF), ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes, representadas, ou não, no CLASS;
11. Avaliar, periodicamente, a execução do PDSS e dos Planos de Acção;

12. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais e uma maior promoção da saúde;
13. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 17º

Sistema de Representatividade

Tal como definido no Art.º 21º, nº 4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade nos CLAS. Nos CLAS com número de elementos igual ou superior a 75, o CLAS deve definir um sistema de representatividade ao seu critério. Assim, caso o CLASS venha a possuir um número igual ou superior a 75 elementos utilizar-se-á o sistema de representatividade abaixo descrito:

1. No caso das IPSS com acordo de cooperação, membros do CLASS:
 - a) Todas as IPSS com acordo de cooperação e membros do CLASS são distribuídas segundo as Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia a que pertencem;
 - b) No caso de se verificar a ausência de representatividade de algum sector (Infância e Juventude; Pessoas com Deficiência; Idosos; Família e Comunidade; Toxicodependência e VIH/Sida), o Núcleo Executivo promoverá uma reunião das entidades com acordo de Cooperação nesse sector e entre estas será eleito, por um ano, um representante.
2. No caso das entidades sem fins lucrativos membros do CLASS são adoptados os seguintes procedimentos:
 - a) Previamente cada entidade é distribuída por uma das seguintes áreas:
 - Associação Sindical;
 - Associação Empresarial;
 - IPSS ou equiparadas
 - Organizações não Governamentais;
 - Associações Humanitárias;
 - Associações de Desenvolvimento Local;
 - Associações Culturais e Recreativas;
 - Organizações Públicas e Privadas;
 - Instituições do Sector Cooperativo e Social;
 - Grupos Representativos da Comunidade.
 - b) Em cada área, as entidades já pertencentes à Rede Social são ordenadas por ordem alfabética ascendente, e numeradas por número de ordem, sendo às entradas posteriores atribuído o número seguinte;
 - c) Anualmente é eleita uma entidade por área, segundo o número de ordem.

3. No caso de se verificarem mais de três entidades com fins lucrativos será designado anualmente – de forma rotativa e por ordem alfabética ou por eleição em reunião convocada para o efeito, um representante.
4. Os/as representantes designados/as, passam a representar as entidades/sector no Plenário, com poder de decisão, podendo cada sector estipular formas de articulação e comunicação.

Artigo 18º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum o Plenário reunirá 30 minutos depois, da hora marcada, com os membros presentes.
2. O CLASS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o/a Presidente tem o direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 19º

Plenários Temáticos

1. Com a função de reflectir sobre determinados temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social e de promoção da saúde local, presente e futura, poderão ser organizados Plenários temáticos.
2. Os Plenários temáticos são da iniciativa da Presidência, mediante proposta e justificação do Núcleo Executivo.
3. São convidados para os Plenários temáticos parceiros que integram o CLASS, agentes externos relacionados com a temática.
4. Os Plenários temáticos podem ser organizados em articulação com grupos de trabalho temáticos, com outros órgãos de parceria.
5. O Núcleo Executivo é responsável por organizar, com critérios técnicos, estas sessões.
6. De cada Plenário temático é redigida uma informação e posteriormente dado conhecimento no Plenário seguinte.

SECÇÃO II

Do Núcleo Executivo

Artigo 20º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por 7 elementos;
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo, um representante da Segurança Social, da Câmara Municipal, do Centro de Saúde, de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
3. Podem também integrar o Núcleo Executivo outras instituições que, por se verificar a sua relevância para o desenvolvimento do projecto, desde que seja da concordância do CLASS;
4. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º2 são eleitos pelo CLASS de dois em dois anos.
5. O Núcleo Executivo reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, em qualquer altura, sempre que se julgue necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.
6. A convocação da reunião será efectuada pelo/a Presidente do CLASS, através do meio acordado entre os seus elementos, com referência à respectiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
7. Os trabalhos iniciam-se com a presença do/a Presidente do CLASS e mais de metade dos seus elementos, ou 10 minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de elementos presente.
8. Das reuniões será sempre lavrada a respectiva acta em modelo próprio que poderá ser sempre consultada por qualquer parceiro do CLASS.
9. A duração do mandato do Núcleo Executivo é de dois anos.

Artigo 21º

Competências do Núcleo Executivo

São competências do Núcleo Executivo do CLASS:

1. Elaborar ou proceder a alterações ao Regulamento Interno do CLASS;
2. Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASS;
3. Elaborar proposta do Plano de Acção Anual do CLASS e do respectivo Relatório de Execução;
4. Assegurar, com apoio do Secretariado Técnico do CLASS a coordenação técnica das acções definidas pelo CLASS;
5. Elaborar o Diagnóstico Social e Perfil de Saúde, o Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde e os respectivos Planos de Acção Anuais;
6. Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
7. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
8. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASS delibere constituir;
9. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
10. Acompanhar a execução dos Planos de Acção Anuais;
11. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASS;

12. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASS;
13. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e Perfil de Saúde e no Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde;
14. Emitir pareceres sobre o desenvolvimento de projectos e a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do Concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
15. Contudo, como forma de obviar a emissão de pareceres com vista ao licenciamento da construção de equipamentos sociais, sempre que implique a celebração de acordos de cooperação entre IPSS e Segurança Social, o Núcleo Executivo poderá preparar parecer, cuja ratificação, em alternativa à reunião plenária, poderá ser feita com recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no Art. 70º do CPA.

SECÇÃO III

Grupos de Trabalho Temáticos

Artigo 22º

Grupos de Trabalho Temáticos

1. Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo Plenário, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Art.º 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho bem como segundo as orientações prioritárias da Organização Mundial de Saúde em matéria de prioridades de promoção da saúde a abordar, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLASS, de acordo com a alínea h) do Art.º 28º do referido Decreto-Lei.
2. A Presidência do CLASS pode dar conhecimento a outros órgãos de parceria (Ex: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Segurança) da criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
3. Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais que comungam preocupações e estão implicadas na problemática, oriundos de sectores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
4. Em articulação com outros órgãos da Rede Social e parceiros do CLASS, os grupos de trabalho temáticos participam na elaboração do PDSS (Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde), assegurando o desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
5. Para a devida coordenação do processo, nos grupos de trabalho temáticos o membro representante do Núcleo Executivo do CLASS terá a função de

assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho temático e o Núcleo Executivo.

Artigo 23º

Projectos, Estruturas e Órgãos de Parceria

1. Outras estruturas temáticas ou projectos de parcerias já existentes ou a criar pelo CLASS, bem como outras não criadas pelo mesmo órgão, podem estabelecer com o CLASS relações de articulação e cooperação, de acordo com o estabelecido no Art.º 31º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.
2. O estabelecimento dessa articulação é formalizado por um protocolo entre os diferentes representantes do Projecto e o Núcleo Executivo, posteriormente apresentado ao Plenário e transcrito em acta.
3. Pela aplicação do princípio da articulação e cooperação, o Plenário poderá assumir um papel de monitorização, coordenação e avaliação de projectos e acções desenvolvidas por outras estruturas.
4. A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades:
 - Partilha e participação no sistema de informação;
 - Partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho temáticos;
 - Participação na actualização do Diagnóstico Social e Perfil de Saúde;
 - Participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde e de actividades do Plano de Acção Anual.

SECÇÃO IV

Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia e Inter Freguesias

Artigo 24º

Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia e Inter Freguesias

1. Deverão ser constituídas as Comissões Sociais e de Saúde de Freguesia correspondentes ao número total de Freguesias do Concelho de Montijo - (Oito), as quais serão presididas pelo/a Presidente da Junta de Freguesia correspondente.
2. As Comissões Sociais e de Saúde de Freguesias podem constituir-se em Comissões Inter Freguesias sempre que se encontrem afinidades em problemáticas de saúde e temas que prossigam os objectivos da Rede Social e Projecto Montijo Saudável, bem como das instituições que nessa Freguesias operam.
3. Nos casos previstos no número anterior, a Presidência caberá a um dos Presidentes de Junta, eleito entre os demais, cujo mandato terá a duração de 2 anos.

4. A composição, as condições de adesão, a constituição, as competências e as suas formas de funcionamento deverão ser regulamentadas em Regulamento Interno, a criar de acordo com as normas constantes do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, prosseguindo, também os princípios instituídos pelos Estatutos e Regulamento Interno da AMRPCS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno substitui o Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Montijo, aprovado em 26 de Setembro de 2001, bem como o Regulamento do Projecto Montijo Saudável, aprovado em 30 de Janeiro de 2003. Entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Montijo, 4 de Novembro de 2008

(Data da aprovação, por unanimidade, em Plenário do CLASS de Montijo)

Anexo I

(Este anexo faz parte integrante do Regulamento Interno do

CLASS de Montijo)

Integram o CLASS:

Presidente da Câmara Municipal de Montijo, ou seu/sua representante;

Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho, ou seus/suas representantes;

O/a Conselheiro/a Local para a Igualdade de Género, ou seu/sua representante

Director/a do Centro Distrital do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social, ou seu/sua representante;

Director/a do Centro de Emprego e Formação Profissional de Montijo, ou seu/sua representante;

Representantes das Escolas e Agrupamentos, ou seus/sua representantes

Presidente do Conselho de Administração da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, ou seu/sua representante

Director/a da Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montijo e Alcochete (CERCIMA), ou seu/sua representante;

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Motores do Montijo (APADMM), ou seu/sua representante;

Coordenador/a do Centro de Saúde de Montijo, ou seu representante;

Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Montijo, ou seu/sua representante;

Coordenador/a da Equipa de Setúbal 2 da Direcção Geral de Reinserção Social, ou seu/sua representante;

Comandante da Esquadra da PSP, ou seus/suas representantes;

Representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

- Casa do Povo de Canha
- Centro de Acção Social e Cultural das Faias
- Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro
- Santa Casa da Misericórdia de Montijo
- Santa Casa da Misericórdia de Canha

- União Mutualista Nossa Senhora da Conceição
- Centro Paroquial e Acção Social Padre Manuel Gonçalves
- Associação Caminho do Bem Fazer
- Centro de Convívio de Reformados Pensionistas e Idosos do Montijo
- Associação Lar de Idosos de Pegões - ALIPE
- Associação para o Infantário do Bairro do Mouco

Presidente da Associação de Imigrantes de Montijo – ASSIM, ou seu/sua representante

Presidente do Lions Clube de Montijo, ou seu/sua representante

Presidente do Rotary Clube de Montijo, ou seu/sua representante

Presidente da Direcção da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sarilhos Grandes, ou seu/sua representante.

Pároco da Igreja de São Jorge de Sarilhos Grandes, ou seu/sua representante

Pároco da Igreja de Nossa Senhora de Fátima de Pegões, ou seu/sua representante

Pároco da Igreja de Nossa Senhora da Oliveira de Canha, ou seu/sua representante

Pároco da Igreja de St. Isidro de Pegões, ou seu/sua representante

Presidentes das Direcções das Instituições Humanitárias do Concelho, ou seus/suas representantes:

- Bombeiros Voluntários de Canha
- Bombeiros Voluntários de Montijo
- Cruz Vermelha Portuguesa (núcleo de Pegões)
- Cruz Vermelha Portuguesa (núcleo de Montijo)

Presidente da Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal, ou seu/sua representante;

Director/a do Estabelecimento Prisional de Montijo, ou seu representante;

Presidente da RUMO, Cooperativa de Solidariedade Social, ou seu/sua representante;

Representantes das associações culturais e desportivas do Concelho:

- ARD Bons Amigos do Alto das Vinhas Grandes

- Academia Musical União e Trabalho (AMUT)
- Águias Negras Futebol Clube
- Banda Democrática 2 de Janeiro
- Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural das Craveiras
- Grupo Típico de Danças e Cantares de Afonsoeiro
- Juventude Futebol Clube Sarilhense
- Rancho Folclórico, Recreativo e Cultural das Taipadas
- Sociedade Recreativa de Pegões Cruzamento
- Sociedade Recreativa Progresso Afonsoeirense
- União Futebol Clube Jardense
- Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada

Presidente do Grupo Sócio-Caritativo de Pegões, ou seu/sua representante

Presidente da União Geral de Trabalhadores de Montijo (UGT), ou seu/sua representante

Presidente da Comissão de Festas de Canha, ou seu/sua representante

Chefe do Agrupamento 72 do Corpo Nacional de Escutas, ou seu/sua representante

Chefe do Grupo 123 da Associação de Escoteiros de Portugal, ou seu/sua representante

Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Montijo, ou seu/sua representante, enquanto entidade sem direito a voto